

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 991/2007

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 320, de 17 de Novembro de 1960, e com os fundamentos constantes da informação n.º 39/DSJ, de 16 de Março de 2007, produzida pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a caducidade da zona de protecção ao estaleiro das obras de construção da Siderurgia Nacional, no concelho do Seixal, criada por portaria do Ministro das Obras Públicas de 11 de Agosto de 1961, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 75, de 29 de Março de 1962, e cuja planta viria, posteriormente, a ser objecto de rectificação, através do despacho exarado pelo director-geral dos Serviços de Urbanização em 19 de Maio de 1962, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 159, de 7 de Julho de 1962.

22 de Maio de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 12 485/2007

Foi renovado, em 9 de Abril de 2007, em nome de TOPO-NORT — Topografia do Norte, L.da, com sede social no concelho de Vila Nova de Gaia, na Rua de Oliva Teles, 18, 4410-132 São Félix da Marinha, o alvará n.º 07/96 CD para o exercício de actividades no domínio do cadastro predial, emitido em 6 de Novembro de 1996. O presente alvará passará a ser válido até 5 de Junho de 2012.

9 de Abril de 2007. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

2611027980

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 14 992/2007

Pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, foi criada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), tendo neste diploma sido definidas as estruturas orgânicas nucleares do organismo.

Para além da criação de nove direcções intermédias do 1.º grau, correspondentes à departamentalização fixa do organismo, encontram-se previstos 31 lugares de direcção intermédia do 2.º grau relativos à estrutura flexível.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 do artigo 31.º e 2 do artigo 52.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 10.º, todos do supramencionado diploma legal, e no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, a criação das correspondentes unidades orgânicas, bem como as respectivas competências são estabelecidas por despacho do presidente da ASAE.

Assim:

Por despacho do presidente da ASAE, foram, em 22 de Fevereiro de 2006, criadas 22 unidades orgânicas flexíveis, correspondentes às indispensabilidades do momento para o funcionamento estruturado do organismo.

Mostrando-se, agora, necessário, assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos tendo em conta uma programação e controlo criterioso dos custos e resultados, procede-se ao seguinte reajustamento da estrutura flexível da ASAE:

1 — O Gabinete Técnico de Apoio passa a designar-se Gabinete Técnico de Apoio e Comunicação e terá as seguintes atribuições:

Prestar apoio especializado ao presidente e vice-presidentes, garantindo o secretariado;

Coordenação dos serviços de segurança;

Assegurar as relações internacionais;

Promover as actividades de relações públicas;

Assegurar o contacto com o exterior em termos de imagem do organismo;

Garantir a ligação com os órgãos de comunicação social.

2 — É criada a Divisão de Informação Pública, à qual competirá:

Proceder ao tratamento das reclamações no âmbito do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro;

Prestar informações ao público em geral e aos consumidores em particular;

Garantir um atendimento especializado aos consumidores e operadores económicos;

Promover a divulgação de informação especializada aos consumidores no âmbito das atribuições da ASAE.

3 — A Divisão de Pessoal e Expediente mantém as atribuições constantes do despacho n.º 5864/2006, de 13 de Março, passando a designar-se Divisão de Recursos Humanos e Expediente.

4 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial passa a designar-se Divisão de Gestão Financeira, à qual competirá:

Assegurar as tarefas inerentes ao movimento de receitas e despesas; Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros de acordo com as políticas superiormente determinadas;

Elaborar e instruir os processos de aquisição de equipamentos de bens e serviços necessários ao funcionamento dos diversos serviços da ASAE.

5 — É criada a Divisão de Património e Serviços Gerais, à qual competirá:

A gestão e manutenção de todas as instalações;

A gestão e segurança dos armazéns;

A gestão e controlo da frota automóvel;

Assegurar a gestão dos serviços de limpeza dos edifícios;

Zelar pela segurança dos edifícios;

Gestão dos contratos de seguros;

Proceder à inventariação e actualização de todos os bens móveis e imóveis.

6 — Os Laboratórios I e II são objecto de fusão.

7 — Os Laboratórios I, II e Vitivinícola passam a designar-se, respectivamente, Laboratório de Físico-Química, Laboratório de Microbiologia e Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas.

8 — Junto da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo é criada a Divisão de Investigação Criminal e Instrução Processual, à qual compete:

Proceder à instrução de processos de contra-ordenação;

Proceder à investigação e instrução no âmbito dos inquéritos crime que lhe forem distribuídos;

Desenvolver actos de investigação criminal.

9 — O presente reajustamento na estrutura orgânica flexível da ASAE determina a extinção de duas divisões, designadamente o Gabinete de Comunicação e o Laboratório II, cujas atribuições são absorvidas por outras unidades orgânicas, e a criação de três divisões, com o objectivo de agilizar unidades cuja acumulação de atribuições não permitia célere capacidade de resposta.

10 — Atentas as alterações, é republicada, em anexo, a estrutura flexível da ASAE.

11 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Junho de 2006.

12 de Junho de 2007. — O Presidente, *António Nunes*.

ANEXO

Unidades flexíveis da ASAE

I — Na estrutura central:

1 — Gabinete Técnico de Apoio e Comunicação:

Prestar apoio especializado ao presidente e vice-presidentes, garantindo o secretariado;

Coordenação dos serviços de segurança;

Assegurar as relações internacionais;

Promover as actividades de relações públicas;

Assegurar o contacto com o exterior em termos de imagem do organismo;

Garantir a ligação com os órgãos de comunicação social.

2 — Divisão de Informação Pública:

Proceder ao tratamento das reclamações provenientes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro;

Prestar informações ao público em geral e aos consumidores em particular;

Garantir um atendimento especializado aos consumidores e operadores económicos;

Promover a divulgação de informação especializada aos consumidores no âmbito das atribuições da ASAE.

3 — Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos:

Promove a avaliação do funcionamento dos serviços de acordo com o plano anual;

Analisa as denúncias e queixas sobre o funcionamento dos serviços ou dos funcionários e colaboradores;

Elabora relatórios sobre a organização, funcionamento e prestações das unidades orgânicas.

4 — Centro de Formação Técnica — promove a formação de carácter genérico e técnico, na sequência do diagnóstico das necessidades de formação e dos planos de formação elaborados pelo Gabinete de Documentação e Formação.

5 — Departamento Técnico e Pericial:

Elabora procedimentos e recomendações técnicas no âmbito alimentar e económico;

Participa em reuniões nacionais e internacionais, em que se discuta matérias relacionadas com a segurança alimentar, alimentos para animais e actividade económica;

Presta assessoria técnica especializada nos vários domínios técnicos e científicos em que a ASAE tem atribuições;

Coordena a realização dos planos nacionais de controlo, participando, quando necessário, na sua execução.

Na Direcção de Serviços Gerais:

6 — Divisão de Recursos Humanos e Expediente:

Assegura o processamento dos vencimentos e demais abonos e expediente conexos;

Assegura o diagnóstico das necessidades de formação com vista à indicação das acções adequadas ao desempenho eficaz dos grupos de pessoal técnico, superior/técnico e técnico profissional/administrativo, e promoção do respectivo processo, bem como responder às necessidades de formação de carácter genérico independentemente do grupo de pessoal em que estejam integrados;

Gere o quadro de pessoal;

Promove o sistema de avaliação de desempenho;

Promove o controlo do expediente geral dos serviços e assegura o acesso aos documentos.

7 — Divisão de Gestão Financeira:

Assegura as tarefas inerentes ao movimento de receitas e despesas; Assegura a gestão integrada dos recursos financeiros de acordo com as políticas superiormente determinadas;

Elabora e instrui os processos de aquisição de equipamentos de bens e serviços necessários ao funcionamento dos diversos serviços da ASAE.

8 — Divisão de Informática e Comunicações:

Define, organiza e gere o sistema integrado de informação (arquitetura tecnológica, aplicacional e comunicações) com elevado nível de segurança, fiabilidade e confidencialidade;

Assegura a articulação e partilha de informação com outras instituições nacionais e estrangeiras.

9 — Divisão de Património e Serviços Gerais:

A gestão e manutenção de todas as instalações;

A gestão e segurança dos armazéns;

A gestão e controlo da frota automóvel;

Assegurar a gestão dos serviços de limpeza dos edifícios;

Zelar pela segurança dos edifícios;

Gestão dos contratos de seguros;

Proceder à inventariação e actualização de todos os bens móveis e imóveis.

No Laboratório Central de Qualidade Alimentar:

10 — Laboratório Microbiologia — realiza análises microbiológicas, sensoriais e bioquímicas de todos os géneros alimentícios no âmbito de actuação da ASAE.

11 — Laboratório Físico-Química — realiza as análises físicas e tecnológicas de todos os géneros alimentícios no âmbito de actuação da ASAE.

12 — Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas — realiza análises de bebidas e produtos de origem viníca.

Na Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional:

13 — Divisão de Análise e Pesquisa de Informação — recolhe, analisa e trata toda a informação, de natureza operacional, com vista à realização das acções de inspecção, fiscalização ou de investigação.

14 — Divisão de Planeamento e Operações — promove o planeamento das operações nas diferentes áreas da especialização e de intervenção, em articulação com as direcções regionais.

15 — Unidade Central de Investigação e Fiscalização — desenvolve acções de investigação e fiscalização de elevada complexidade ou por determinação do presidente.

Na dependência hierárquica e funcional do director científico, com as atribuições que a seguir se discriminam.

16 — Divisão de Avaliação de Riscos Alimentares — assegura o apoio logístico a todas as tarefas inerentes à prossecução das competências legalmente fixadas para a Divisão de Avaliação de Riscos Alimentares no domínio da avaliação dos riscos biológicos, químicos, físicos e nutricionais, e dos riscos inerentes à saúde e bem-estar animal e à alimentação animal.

II — Na estrutura descentralizada, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 237/2005:

Junto da Direcção Regional do Norte:

17 — Divisão de Fiscalização e Investigação I — prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar.

18 — Divisão de Fiscalização e Investigação II — prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica.

Junto da Direcção Regional do Centro:

19 — Divisão de Fiscalização e Investigação I — prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar.

20 — Divisão de Fiscalização e Investigação II — prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica.

Junto da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

21 — Divisão de Investigação Criminal e Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos de contra-ordenação;

Proceder à investigação e instrução no âmbito dos inquéritos crime que lhe forem distribuídos;

Desenvolver actos de investigação criminal.

22 — Divisão de Fiscalização e Investigação I — prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar.

23 — Divisão de Fiscalização e Investigação II — prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica.

Direcção-Geral do Turismo

Despacho n.º 14 993/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o despacho n.º 3/DSEAP/G/2007 de subdelegação de competências da directora de serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos no chefe de divisão Geral de Projectos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos n.ºs 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no n.º 2 do despacho n.º 4414/2007, de 30 de Janeiro, da subdirectora-geral do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2007, subdelego no chefe de divisão geral de Projectos, licenciado Mário Manuel da Cunha Costa e Crespo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar os nomes das pensões de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, dos hotéis e das moradias turísticas, bem como, a título provisório, fixar a capacidade máxima e aprovar a classificação que tais empreendimentos podem atingir, de acordo com o projecto apresentado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março;

b) Autorizar as obras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, quando as mesmas forem realizadas no interior dos empreendimentos turísticos referidos na alínea a) do presente despacho, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho;

c) Aprovar o nome e a classificação das casas de natureza, nos termos da alínea e) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março;

d) Fixar a capacidade máxima das casas de natureza e aprovar a respectiva classificação, a título provisório, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro;

e) Determinar a intervenção na comissão prevista no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro;